



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0001595-55.2003.8.19.0024

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 113/114, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 113/114** – Sentença de quebra da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., sediada na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40. A falida possuía os seguintes sócios: CIDINEA DE LIMA PIMENTEL, CPF: 736.496.277-87 e NISCIA SANCHES PIMENTEL, CPF: 053.973.357-11. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, dia **15/01/2001 (fl. 157)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 8 de janeiro de



2004, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndica a requerente da falência, a sociedade empresária GRENDENE CALÇADOS (CNPJ: 72.273.196/0001-07).

2. **Fls. 115/116 e 153** – Certidões atestando a publicação da sentença supra, bem como a expedição do edital de falência e o mandado de lacre da sede da falida.
3. **Fls. 117/152** – Ofícios, mandados de lacre, intimação e arrecadação expedidos em cumprimento da sentença de quebra de fls. 113/114.
4. **Fls. 154/155** – Certidão negativa do mandado indicado, já que tal ato é privativo do Síndico.
5. **Fls. 156/156v.** – Certidão positiva de lacre na sede da falida.
6. **Fls. 157, 159, 172/176, 183 e 185/193** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 117/152.
7. **Fls. 158 e 171** – Certidões atestando a publicação do edital de falência.
8. **Fls. 161/170, 177/182, 184 e 194** – Avisos de recebimento positivos.
9. **Fls. 195/196** – Síndica postulando o desentranhamento da documentação indicada para habilitação de seu crédito na massa falida.
10. **Fls. 197/216** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 197/216, em cumprimento da decisão de fl. 221.

2º VOLUME

11. **Fls. 217/220, 223/224, 229, 241/243, 256/260 e 275** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 117/152.
12. **Fls. 221/221v.** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação da Síndica para assinatura do Termo de Compromisso.
13. **Fls. 225/226** – Avisos de recebimento positivos.
14. **Fls. 227** – Certidão atestando o cumprimento do item 5, da decisão de fl. 221.
15. **Fls. 228** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 221/221v.
16. **Fls. 231** – Requerente da falência manifestando-se negativamente quanto à assunção do encargo de Síndica.



17. **Fls. 233/239** – Manifestação do suposto proprietário do imóvel sede da falida postulando a retirada do lacre do local, contudo, sem apresentar prova da propriedade do bem.
18. **Fls. 240** – Decisão substituindo o Síndico, bem como indeferindo o pedido supra.
19. **Fls. 244** – Certidão de publicação da decisão supra.
20. **Fls. 245/246** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 240.
21. **Fls. 247** – Termo de Compromisso do Síndico.
22. **Fls. 249/254** – Requerente da falência devolvendo documentação da massa falida.
23. **Fls. 262** – Interessado postulando o cumprimento do mandado pelo Síndico.
24. **Fls. 263** – Certidão atestando a inércia do Síndico. Decisão determinando sua intimação.
25. **Fls. 263v.** – Certidão atestando a intimação do Síndico via telefone.
26. **Fls. 264** – Certidão atestando o apensamento da habilitação de crédito nº 2005.024.000619-6 ao feito falimentar.
27. **Fls. 265** – Síndico informando sua renúncia nos autos.
28. **Fls. 266** – Decisão determinando a intimação dos interessados e MP sobre a renúncia.
29. **Fls. 267/270** – Certidão positiva de intimação por Carta Precatória.
30. **Fls. 271** – Certidão atestando a inércia dos interessados. MP postulando fosse certificado quanto à existência de servidor para continuidade da Sindicância na presente falência.
31. **Fls. 272** – Decisão deferindo o pedido supra.
32. **Fls. 273** – Ofício informando os servidores que exerciam a função de Liquidação Judicial nas Comarcas indicadas.
33. **Fls. 276** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
34. **Fls. 276v.** – MP aguardando a nomeação de novo Síndico.
35. **Fls. 277** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se houve resposta do ofício expedido à OAB/RJ.
36. **Fls. 278/279** – Credora postulando a nomeação de Síndico.
37. **Fls. 280/281** – Ofício da OAB/RJ informando a inexistência de profissional para exercício da função de Síndico.
38. **Fls. 282** – Decisão determinando a expedição de ofício ao MM. Juiz Dirigente do 8º NURC, consultando quanto a existência de algum impedimento na indicação de um dos servidores do cartório para Síndico.



39. **Fls. 283** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
40. **Fls. 284 e 289** – Resposta do ofício expedido supra e certidão apontando o servidor disponível para exercício da função de Síndico.
41. **Fls. 285, 287, 288 e 290** – Decisões determinando, entre outras providências, a nomeação do servidor indicado para exercício da função de Síndico nos autos.
42. **Fls. 291** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 290.
43. **Fls. 292** – Termo de Compromisso do Síndico.
44. **Fls. 293/294** – Síndico apresentando relatório do processo e postulando a intimação das ex-sócias falidas para apresentação das chaves da sede da falida.
45. **Fls. 295** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
46. **Fls. 295, parte final** – MP não se opondo ao pleito do Síndico de fls. 293/294.
47. **Fls. 296** – Decisão deferindo o pedido de fls. 293/294.
48. **Fls. 297/303 e 327** – Interessada informando o falecimento do suposto proprietário da sede da falida, postulando a liberação do bem, sem comprovar a propriedade do mesmo.
49. **Fls. 304** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
50. **Fls. 305/307** – Cartas precatórias e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra.
51. **Fls. 309/323** – Certidão atestando o cumprimento das cartas precatórias expedidas supra.
52. **Fls. 324** – MP postulando fosse certificado quanto a existência de manifestação da ex-sócia da falida.
53. **Fls. 325** – Decisão deferindo o pedido supra.
54. **Fls. 325, parte final** – Certidão atestando a inércia da ex-sócia da falida.
55. **Fls. 326** – Carta precatória expedida em cumprimento da decisão de fl. 325.
56. **Fls. 328** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
57. **Fls. 328, parte final/328v.** – MP não se opondo ao pleito de fl. 327.
58. **Fls. 329** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
59. **Fls. 329v.** – Certidão atestando a intimação do Síndico via telefônica.
60. **Fls. 330** – Síndico postulando a intimação do interessado de fl. 327, na forma apontada, bem como a expedição de mandado de verificação.
61. **Fls. 331/332** – Decisão determinando a expedição de mandado de verificação.



62. **Fls. 333/337** – Ofícios solicitando informações a respeito da presente falência com as devidas respostas do MM. Juízo.
63. **Fls. 338/350** – Interessado apontando seu representante para acompanhamento do mandado de verificação expedido a seguir.
64. **Fls. 352** – Mandado de verificação expedido em cumprimento da decisão de fls. 331/332.
65. **Fls. 353/354** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico.
66. **Fls. 355** – Certidão atestando o desentranhamento de fl. 355, em cumprimento da decisão de fl. 356.
67. **Fls. 356/357** – Decisão determinando a intimação do réu e Síndico para cumprimento do mandado de verificação.
68. **Fls. 358** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de verificação.
69. **Fls. 359** – Síndico informando ciência do processo.
70. **Fls. 360** – Certidão atestando o pedido do Síndico de desentranhamento do mandado de fl. 358 para realização da diligência.
71. **Fls. 361** – Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema.
72. **Fls. 362** – Certidão atestando a inexistência de petição.
73. **Fls. 363/366** – Decisão deferindo o pedido do Síndico supra.
74. **Fls. 367** – Ofício apontando crédito em favor do INSS e Fazenda Nacional.
75. **Fls. 368** – Certidão atestando a inércia do interessado de fl. 338.
76. **Fls. 368v./370** – Decisão determinando a intimação do interessado supra.
77. **Fls. 371/382** – Certidão positiva do cumprimento da carta precatória.
78. **Fls. 383/384** – Interessado postulando a realização da diligência de arrecadação de bens na sede da falida, informando a possibilidade de arrombamento das portas do imóvel.
79. **Fls. 385/386** – Decisão determinando a arrecadação dos bens, na forma apontada.
80. **Fls. 387/388** – Ofício e mandado de arrecadação expedidos em cumprimento da decisão supra.
81. **Fls. 389** – Certidão negativa do mandado de arrecadação.
82. **Fls. 390 e 392** – Decisão determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca da certidão supra.
83. **Fls. 391** – Aviso de recebimento positivo.



- 84. **Fls. 393** – Interessado postulando nova expedição do mandado de arrecadação.
- 85. **Fls. 394** – Decisão deferindo o pedido supra.
- 86. **Fls. 395** – Mandado de arrecadação de bens expedido em cumprimento da decisão supra.
- 87. **Fls. 396** – Certidão atestando o desentranhamento de fl. 396, em cumprimento da decisão de fl. 397.
- 88. **Fls. 397** – Decisão determinando o desentranhamento do mandado de fl. 396 para cumprimento do mesmo.
- 89. **Fls. 398/399** – Certidões atestando a impossibilidade de cumprimento do mandado de arrecadação em virtude das condições insalubres do imóvel. Contudo, foi procedido o arrombamento, sendo certo que as chaves se encontram com o Síndico.
- 90. **Fls. 400** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 91. **Fls. 401** – Síndico postulando a intimação do suposto proprietário do imóvel para auxílio na remoção dos bens da massa falida.

3º VOLUME

- 92. **Fls. 402/403v.** – MP postulando a intimação do falido sobre a certidão de fl. 399, bem como informando que a diligência apontada à fl. 401 deverá ser realizada pelo Síndico e Oficial de Justiça.
- 93. **Fls. 404** – Decisão deferindo o pedido supra.
- 94. **Fls. 405** – Decisão determinando a intimação do Síndico para arrecadação dos bens da massa falida.
- 95. **Fls. 406/407** – Síndico esclarecendo seu pedido de auxílio na arrecadação de fl. 401.
- 96. **Fls. 409/410** – Interessado postulando a liberação do imóvel sede da falida.
- 97. **Fls. 411** – Decisão determinado a remessa dos autos ao Síndico.
- 98. **Fls. 412/413** – Síndico reiterando seu pedido de fl. 401.
- 99. **Fls. 414** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 100. **Fls. 414v.** – MP não se opondo à arrecadação dos bens na forma pleiteada pelo Síndico.
- 101. **Fls. 415** – Decisão determinando a arrecadação dos bens, na forma apontada.



102. **Fls. 416** – Mandado de arrecadação expedido em cumprimento da decisão supra.
103. **Fls. 417/420** – Certidão negativa do mandado de arrecadação, tendo em vista que outro estabelecimento comercial funciona no local.
104. **Fls. 421** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
105. **Fls. 422/423** – Certidão atestando a aposentadoria do servidor que exercia a função de Síndico nos autos falimentares.
106. **Fls. 424** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
107. **Fls. 424v.** – MP postulando a nomeação de novo Síndico.
108. **Fls. 425** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório sobre a existência de representante legal da falida nos autos.
109. **Fls. 426** – Decisão nomeando como Síndica a Dra. Jamille Medeiros de Souza, determinando sua intimação, bem como o cumprimento da decisão supra.
110. **Fls. 427** – Termo de Compromisso do Síndico.
111. **Fls. 428** – Certidão de vista dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Síndica postula a substituição do seu cargo pela pessoa jurídica que representa, **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 2533-0617**, representada por Jamille Medeiros de Souza, OAB RJ 166.261.

Prosseguindo, da análise dos autos, esta Síndica verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 8 de janeiro de 2004, inexistente nos autos fixação do termo legal da falência, qualquer relação de credores, bem como arrecadação de bens da falida. Da mesma forma, nenhum dos avisos e relatórios do Decreto Lei nº 7.661/45 foi apresentado pelo Síndico.

Assim sendo, através das informações colhidas no processo falimentar, esta Síndica reiniciará a pesquisa dos bens da massa falida, postulando a expedição dos ofícios competentes, bem como apresentará nesta petição a relação de credores da massa falida.



Ademais, forçoso está em se reconhecer a violação do lacre da sede da falida (fls. 417/420), além da participação de interessados durante todo o feito autodenominando-se proprietários do imóvel localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ, sem nunca apresentar qualquer prova da referida propriedade do bem.

Por fim, passa esta Síndica a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Síndica em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67, § 1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação e apresentação do QGC da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) seja determinada a substituição da Síndica pela pessoa jurídica que representa, CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 2533-0617, cujos atos constitutivos seguem anexados;**
- b) seja fixado o termo legal da falência em 15/01/2001, de acordo com a resposta do ofício de fl. 157;**
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:**



- i. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí, solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;
 - iii. ao 3º Ofício de Justiça de Itaguaí², solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;
 - iv. à JUCERJA³, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;
 - v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (08/01/2004);
- d) sejam fixados os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67, § 1º do Decreto Lei nº 7.661/45;**
- e) seja publicada a relação de credores em anexo, na forma do art. 63, XI do Decreto Lei nº 7.661/45, sendo certo que consta na relação o montante total dos créditos declarados;**
- f) seja aberta vista à Síndica em todos os feitos satélites da presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de**

¹ Endereço do 2º Of.: Itaguaí Shopping Center, Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 189, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23810-201.

² Endereço do 3º Of.: Rua Gen. Bocaiúva, nº 330, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23815-310.

³ Endereço da JUCERJA: Av. Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21090-000.



crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndica da Massa Falida de Desejo dos Pés de Itaguaí Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261